ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 1º O inciso XII do art. 2º da Lei Complementar nº 143¹, de 26 de dezembro de 1995 passa a tramitar com a seguinte redação:

XII – no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Líquida Disponível (RLD)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

¹Art. 2~~º~~ Constituem receitas do FEAS:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações e legados;

III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

V - rendas financeiras;

VI - amortizações;

VII - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VIII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IX - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Estadual de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

X - saldos apurados no exercícios anterior;

XI - quaisquer outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FEAS são depositados em instituições financeiras oficiais, em conta vinculada especial sob a denominação “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da [Política Nacional de Assistência Social (PNAS)](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas/resolveuid/caae2bdb5a5a0fbf27a45c6f35e27d21/download), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada (conforme o inciso II do art. 204 da Constituição Federal), organizando as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

A gestão destas ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissão Intergestores Tripartite (CIT), acompanhadas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), seguindo para Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e acompanhadas e aprovadas pelo [Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas/resolveuid/3b3b97303a69d1a08c9b48f3ec1a501b)) e seus pares locais, que desempenham um importante trabalho de controle social, contando, ainda, com o suporte da Rede SUAS nas transações financeiras e gerenciais do SUAS, como forma de auxílio nesta gestão, monitoramento e avaliação das atividades.

Com isso, em dezembro de 2013, 99,8% dos municípios brasileiros já estavam habilitados em um dos níveis de gestão do SUAS. Do mesmo modo, todos os Estados, comprometidos com a implantação de sistemas locais e regionais de assistência social e com sua adequação aos modelos de gestão e cofinanciamento.

Diante disso, a IX Conferência Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, ocorrida em 2013, deliberou que seja garantido o cofinanciamento do Estado para a Proteção Social Básica e Especial para todos os municípios, conforme critérios da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Dentre estes, destaca-se:

* Criar e atualizar os marcos regulatórios da Política de Assistência Social que cria o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Santa Catarina;
* Ampliar e garantir o repasse financeiro fundo a fundo por parte do governo do estado para os benefícios eventuais;
* Criar Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regionalizados com equipe técnica qualificada e acessível no Órgão Gestor do Estado para assessoria e acompanhamento da rede socioassistencial governamental e não governamental dos municípios, para efetivação do vínculo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suficiente para o cumprimento das responsabilidades do Estado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST com capacitação continuada, cofinanciadas pelo Estado;
* O cofinanciamento para os municípios que não tem Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (menos de 20.000 habitantes), mas tem equipe de referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade atendendo e a garantia de cofinanciamento do Estado para a manutenção das equipes de referência especializadas no órgão gestor do município para desenvolver os serviços de medidas socioeducativas, integrado ao SINASE;
* Alocar recursos que garantam a regionalização dos serviços de alta complexidade e realizar concurso público, em médio prazo, para todos os profissionais da área, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) e Resolução CNAS 17/2011;
* Garantir a implantação e execução da Política Nacional de Educação Permanente e o Plano Estadual de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para todos os atores da Política de Assistência Social, de forma a alcançar todos os municípios, de acordo com a realidade local e suas particularidades.
* Implantar a Política Nacional de Atendimento a Migrantes e População em Situação de Rua em Âmbito Estadual, promovendo o acesso integral aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

A partir destas deliberações, e com o objetivo de fortalecer o orçamento da Assistência Social, propomos vincular, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Líquida Disponível (RLD), a exemplo da Assembleia Legislativa (4,51%), Tribunal de Contas (1,66%), Tribunal de Justiça (9,31%), Ministério Público (3,91%) e Universidade do Estado (2,49%), sob a avaliação de que, aprovando um duodécimo para a Assistência Social (com base no orçamento de 2014) a pasta irá dispor de orçamento de aproximadamente R$ 110 milhões.

Tal vinculação orçamentária para a Assistência Social é uma demanda da sociedade civil e dos profissionais da área e há tempos está nas pautas das conferências municipais e estaduais, haja vista que o impacto positivo da vinculação de recursos para a consolidação de políticas públicas é inegável, vez que permite planejamento adequado para conquista de melhores resultados, pois com mais orçamento gera-se mais programas oferecidos à população.

Desta forma, tendo-se que a estabilidade e a regularidade são fundamentais para garantir a continuidade dos serviços, a vinculação garantirá que o financiamento ocorra de maneira continuada e não de acordo com a boa vontade e disposição de cada governante, garantindo que seja uma Política de Estado e não de governo, permitindo mais eficiência e eficácia nas ações, além do cumprimento das deliberações da IX Conferência Estadual de Assistência Social, realizada nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2013, em Florianópolis/SC, com o tema: **“A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS”**.

Logo, a proposta vem ao encontro dos anseios e necessidades da sociedade catarinense para a área social, tendo o objetivo de mobilizar a sociedade em torno do tema, haja vista que a disseminação dessa idéia contribuirá para a incorporação não só à legislação estadual, mas incentivando que a mesma também seja aplicada no âmbito municipal, e porque não dizer nacional.